



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.382, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2011, do Senador Paulo Bauer, que dispõe sobre os programas suplementares da União de seleção, aquisição e distribuição de material didático-escolar para a educação básica.

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 415, de 2011, de autoria do Senador Paulo Bauer, dispõe sobre os programas suplementares de material didático-escolar para a educação básica, de que trata o inciso VII do art. 208 da Constituição Federal (CF).

Constituída de oito artigos, sendo o último reservado à cláusula de vigência, a proposição define o que são esses programas a partir do seu objeto essencial, bem como os seus beneficiários – estudantes das redes públicas e escolas sem fins lucrativos conveniadas (art. 2º).

Nos arts. 3º e 4º do PLS, arrolam-se, respectivamente, os objetivos e as diretrizes dos programas em alusão, mantidas as preocupações constantes na atual regulamentação infralegal dos programas de distribuição de livros didáticos no âmbito da União.

O art. 5º estabelece a obrigatoriedade de inclusão do Hino Nacional na contracapa dos materiais adquiridos e distribuídos no âmbito dos programas em referência.

O art. 6º define critérios orientadores à aquisição e distribuição de livros e materiais (número oficial de alunos e professores); indica a periodicidade desses processos: anual, para materiais consumíveis; ou permanente, caso em que será definida em regulamento, observada a garantia de padrão de qualidade.

O art. 7º trata do acionamento do regime ~~constitucional~~ de colaboração entre entes federados visando à entrega tempestiva dos materiais às escolas e aos alunos.

Para justificar a iniciativa, o autor lembra a lacuna na legislação ordinária, que deixa os programas à mercê dos gestores da área educacional, fato que reputa reconhecido pelo próprio Ministro de Estado da Educação, consoante recente pronunciamento nesta Casa Legislativa. Ademais, a medida impediria, a seu juízo, a descaracterização de uma política de Estado.

A matéria, ora apreciada em decisão terminativa nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A apreciação de mérito desta Comissão relativamente a matérias de natureza educacional, como é o caso do PLS nº 415, de 2011, decorre de sua competência inscrita no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Já a sua legitimação para deliberar terminativamente sobre o assunto tem respaldo no inciso I do art. 91 do mesmo normativo.

No que tange ao caso em exame, verifica-se que a iniciativa não envolve a instituição de programas governamentais, mas o estabelecimento de bases mínimas de funcionamento dos programas existentes ou que venham a ser adotados na área de aquisição e distribuição de livros e materiais didáticos para a educação básica. De pronto, não cabe falar em interferência nos gastos atualmente realizados com a execução dos programas de livros e materiais didáticos, tampouco na criação de nova despesa.

No mais, o tema se insere entre as competências da União, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XXIV, e 24, inciso IX, da Constituição Federal. Por essa razão, o Congresso Nacional está legitimado a legislar sobre o assunto, consoante disposto no art. 48 da mesma Carta.

No que concerne particularmente ao mérito, a proposição valoriza os esforços envidados pela União para assegurar a distribuição de materiais didáticos, de relativa qualidade, ao conjunto de alunos da educação

básica. É inegável a importância dos recursos didáticos distribuídos por esses programas para o pleno acesso dos alunos aos conteúdos trabalhados nas aulas, o que pode redundar em melhoria na aprendizagem, além de despertar maior interesse dos alunos pelas aulas e ajudá-los a permanecer na escola.

Um grande diferencial da proposta em ~~Exame de Aferência~~ ^{Exame de Aferência} é a relativa garantia de perenidade aos requisitos dos programas em execução ou que venham a ser adotados. Tal medida pode contribuir para melhoria da qualidade dos materiais e para a efetividade desses programas. Dessa forma, consoante argui o autor, a proposição é oportuna por suprir, inclusive, lacuna historicamente detectada nos normativos infralegais que têm sido editados para regulamentar o tema, por meio de uma norma que se quer mais duradoura, e chancelada pelo Parlamento.

No que concerne à técnica legislativa, entendemos que a ementa do projeto poderia ser reescrita, de modo a refletir, com maior clareza, o objeto da proposição. Para esse fim, oferecemos uma emenda de redação que, a nosso juízo, em nada altera ou compromete o mérito do PLS nº 415, de 2011.

III – VOTO

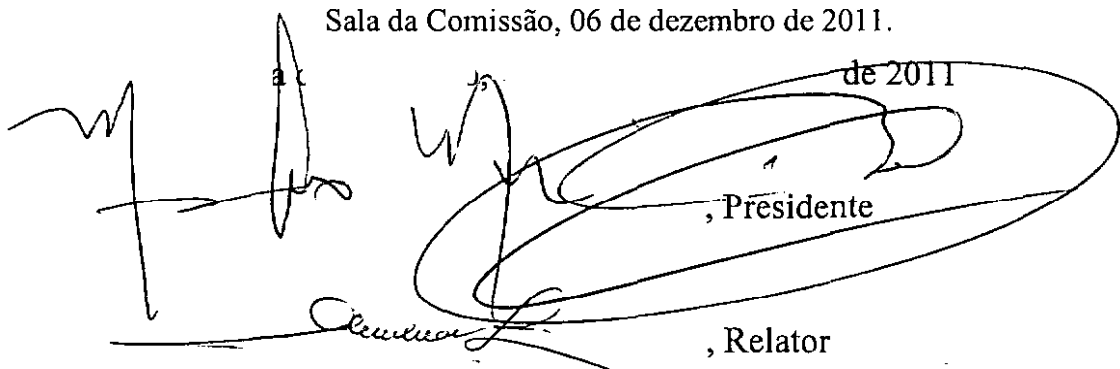
Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2011, e, no mérito, por sua APROVAÇÃO, com a emenda a seguir.

EMENDA Nº 1 -- CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2011, a seguinte redação:

“Dispõe sobre critérios e diretrizes a serem observados no âmbito dos programas federais de seleção, aquisição e distribuição de material didático-escolar para a educação básica.”

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2011.

The image shows two handwritten signatures. The first signature is on the left, and the second is on the right, enclosed in a large oval. The text 'de 2011' is written above the second signature. Below the second signature, the text ', Presidente' is written. Below the first signature, the text ', Relator' is written.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 415/11, NA REUNIÃO DE 06/12/2011

OS SENHORES SENADORES:

VICE

PRESIDENTE: NO *Sen. Paulo Bauer*

EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ <i>Anibal Diniz</i>
ANA RITA	3-MARTA SUPPLY
PAULO PAIM	4-VANESSA GRAZZIOTIN
WALTER PINHEIRO	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	6-ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
LÍDICE DA MATA	7-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	8-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
(VAGO)	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA <i>Ana Amélia (AD HOC)</i>	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
CÁSSIO CUNHA LIMA	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PR)

MAGNO MALTA	1-CLÉSIO ANDRADE
RELATOR	2-VICENTINHO ALVES
JOÃO RIBEIRO	

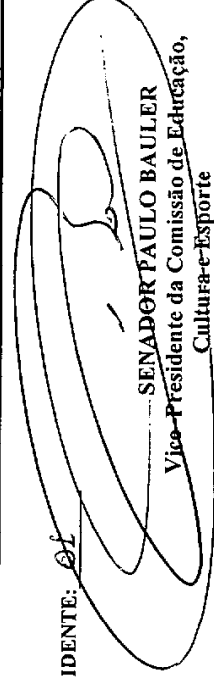
(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL	X			
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPJIC				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ FERRELA				
INACIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ	X			
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE	X			
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
VAGO					VITAL DO RÊGO	X			
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETEÇÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
CÁSSIO CUNHA LIMA	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				VAGO				
TITULARES - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 6 / 12 / 2011


 SENADOR PAULO BAULER
 Vice-Presidente da Comissão de Educação,
 Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 415 / 11A

EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA	X				MARTA SUPLYCY				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INACIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCA	X			
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE	X			
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA	X			
VAGO					VITAL DO RÉGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO	X			
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
CÁSSIO CUNHA LIMA	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMOSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				VAGO				
TITULARES - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 12 / 2011

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente, no exercício da Presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DE 2011

“Dispõe sobre critérios e diretrizes a serem observados no âmbito dos programas federais de seleção, aquisição e distribuição de material didático-escolar para a educação básica.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os programas suplementares de material didático-escolar para a educação básica, de que trata o art. 208, VII, da Constituição Federal.

Art. 2º Os programas suplementares de material didático-escolar para a educação básica compreendem a seleção, aquisição e distribuição, pela União, de livros consumíveis e não consumíveis, obras de referência, periódicos, obras literárias e material de apoio pedagógico para todos os estabelecimentos de educação básica pública.

§ 1º São beneficiários dos programas previstos no *caput* os alunos e professores da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, em todas as modalidades, incluindo a educação de jovens e adultos.

§ 2º Os alunos dos estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos conveniados com o poder público poderão ser atendidos pelos programas de que trata esta Lei.

§ 3º Para receber o material de que trata esta Lei, as escolas federais e as redes estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão firmar termo de adesão específico.

Art. 3º São objetivos dos programas suplementares de material didático-escolar para a educação básica:

I – melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

II – garantia de padrão de qualidade do material empregado na prática educativa das escolas públicas;

III – democratização do acesso às fontes de informação e cultura;

IV – fomento à leitura e estímulo à atividade investigativa dos alunos;

V – apoio à atualização e ao desenvolvimento profissional dos professores.

Art. 4º São diretrizes dos programas suplementares de material didático-escolar para a educação básica:

I – a universalização do atendimento aos alunos da educação básica pública, em todas as disciplinas ou campos do saber;

II – a garantia de qualidade técnica e pedagógica do material;

III – a observância dos princípios da isonomia, transparência, economicidade e eficiência nos processos de seleção, aquisição e distribuição do material;

IV – o respeito à liberdade, o apreço à tolerância e a garantia de isenção político-partidária nas obras;

V – a promoção da acessibilidade para alunos com deficiência;

VI – o fomento à oferta dos materiais em formato digital, observados os dispositivos relativos ao direito autoral;

VII – o respeito à autonomia didático-pedagógica dos docentes e dos estabelecimentos de ensino;

VIII – a promoção do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Parágrafo único. O descumprimento das diretrizes enunciadas neste artigo implica a responsabilização administrativa da autoridade competente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

Art. 5º O Hino Nacional deverá constar da contracapa dos livros e cadernos adquiridos por meio dos programas de que trata esta Lei.

Art. 6º A aquisição e a distribuição do material didático-escolar destinado a cada estabelecimento de ensino levarão em conta os registros oficiais do censo escolar, relativos a número de alunos matriculados e professores em exercício.

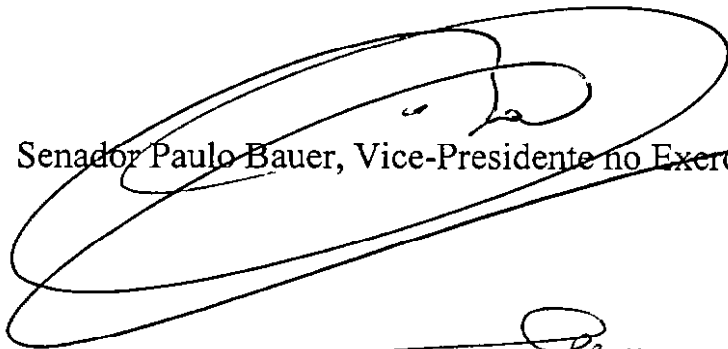
§ 1º Os livros e os materiais consumíveis deverão ser adquiridos e distribuídos anualmente ou, no caso de periódicos, segundo sua periodicidade.

§ 2º Os livros não consumíveis, as obras de referência e literárias e o material de apoio pedagógico deverão ser repostos periodicamente, observada a diretriz disposta no inciso II do art. 3º.

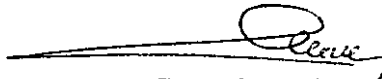
Art. 7º Cabe à União, aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, assegurar que o material didático-escolar para a educação básica chegue aos estabelecimentos de ensino antes do início das atividades letivas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2011.



Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Senadora Ana Amélia, Relatora ad hoc

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
IX - educação, cultura, ensino e desporto;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Ofício nº 159/2011/CE

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

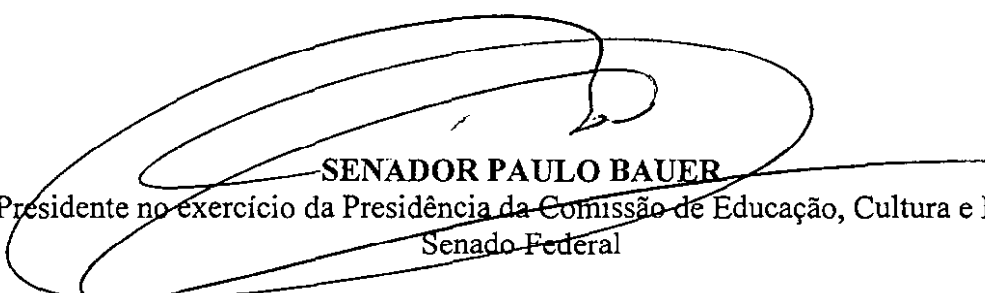
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Bauer, que “Dispõe sobre os programas suplementares da União de seleção, aquisição e distribuição de material didático-escolar para a educação básica”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do
Senado Federal

Publicado no DSF, em 13/12/2011.